

15.  
pagamento, que a Fazenda não pode recusar em tal  
caso sobre reclamações dos Originarios Creditores, que au-  
quissem de falsas as mesmas Procurações. — Para  
se prevenir este mal parece-me que devem estas ser  
fiscalizadas, cada uma separadamente. — Vossa Mage-  
stade poderá determinar o que for mais justo. — Procura-  
dores Geraes da Fazenda Nacional em 7 de Setem-  
bro de 1740. — Francisco Antonio Fernandes das  
Fornas.

A. 7 Setembro. N. 1158.

Senhores. — O Suppl. na qualidade de Magis-  
trado territorial, em nome do Estado, e para bem do  
luzo da Legitimidade, a favor da qual se lutava,  
obrigou alguns Capataes da Villa de Vianna do  
Alinho e seu Termo a fornecerem a tropa das expe-  
dições do Amirante Londe de Cabo de Vicente con-  
tra Valença 500 panes de Capatos, ligou com essa sua  
requisição directamente a Fazenda Publica para  
como os ditos Capataes, e em humas responsabilida-  
de pessoal contractar para com elles. — Com tudo  
o Suppl. allega que semelhante fornecimento foy uni-  
camente feito de baixo de seu particular e individua-  
al responsabilidade, e palavra, o que sendo assim ou-  
tra seria a conclusão a deduzir sobre este negocio, mas  
esta circumstancia espinha, não basta allegarse, para se  
deniar o pagamento daquelles aquen de direito pertence  
ou a seus herdeiros, e preciso que se prove ou por meio  
de Procurações de todos os interessados, como já se achou  
destinado, ou por qualques outro modo legal, o que

ainda se não fez. — Concordo por tanto com a in-  
formação dada a este respeito pelo Council Sub-Superior  
do Aranal do Sericite em 30 de Julho ultimo.

Vossa Magestade porém Determinar o que for mais jus-  
to. — Promoveo General da Fazenda em 7 de Se-  
tembro de 1840. — Francisco Antonio Fernandes da  
Silva Ferraz.

J. — 7 Setembro. — N.º 105

Senhores. — A divida de que o Supp. pede o paga-  
mento, e de que se lhe passou titulo com sellos, consis-  
te nos descontos que em seus sellos se fizeram para o  
Monte Pio, com o fim de aproveitar este beneficio a  
suas fôrmas, segundo a Lei que regula o estabelecim.  
do mesmo Monte Pio. — Não se tendo garantido  
ao mesmo Supp. o seu posto no Banco Portuguez, era  
consequencia necessaria a substituição da importância  
dos ditos descontos, que desde então assumiram o natu-  
ral de deposito, sujeito a ser pago pelas forças do cofre,  
nos termos das Resoluções de 7 de Setembro de 1835, to-  
madas sobre consulta do extincto Tribunal do Thesouro P.  
Não obstante as Leis que regularam a liquidação, e  
tornaram dependente de qualificação a Divida protosta do  
Estado, por isso que a de que se trata esta já liquidada e  
qualificada, para o fim de ser pago quando assim se  
promissal sem detrimento de outras despesas mais urgentes.  
Deo' porém convenientemente, visto haverse passado ao Supp.  
novo titulo em idem, que este não possa ser amortizado  
sem que se preste fiança cobrada pelo seu valor, caso  
apparecer oprimido, que se suppon' estraviado ainda que  
isso seja pouco verossimil' pode existir em poder de terceiro,  
que algum dia venha exigir o seu pagamento.